





FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 21 103 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 — Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. com sede em São Paulo—SP, na Avenida Brigadeiro de Faria Lima, no 4300, 80 andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o no 02.593.165/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/16, com base na com base na autorização da Autoridade Administrativa e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2022, a correção de erro material na cláusula quarta e a inserção da cláusula-padrão de LGPD da Finep;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor total do termo aditivo está expresso na tabela abaixo:







LICENÇA	QTDE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
Executive Programs Leadership Team -				
Leader	1	282.000,00	282.000,00	
Executive Programs Leadership Team -				
Advisor Member	4	110.400,00	441.600,00	
Technical Professional - Advisor Small				
and Midsize Business Enterprise Access	1	213.083,00	213.083,00	
TOTAL (R\$)			936.683,00	
Pagamento Mensal Estimado (R\$)			78.056,92	

2.1. Fica resguardado o direito à solicitação de reajuste, nos termos da cláusula 11 do Contrato, a ser posteriormente analisado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CORREÇÃO DE CLÁUSULA

- 4. A redação do item 4.1 da cláusula quarta do contrato passa a ser:
- "4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 22/12/2021, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos;"

CLÁUSULA QUINTA: INSERÇÃO DE CLÁUSULA

5. Fica inserida a seguinte cláusula no contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



- 20.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 20.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 20.2. A coleta de dados pessoais será realizada exclusivamente para fins de execução do Contrato.
- 20.2.1. Cada Parte observará o disposto em sua Política de Privacidade, tendo o Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr, como fonte de informações acerca dos tratamentos de dados realizados pela Finep, bem como a política global de privacidade da Contratada disponível no gartner.com/privacy.
- 20.3. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outrostratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 20.4. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados, desde que a outra Parte seja informada em tempo hábil e em conformidade com a Legislação Aplicável:
- 20.5. As Partes poderão eventualmente tratar dados pessoais sensíveis em razão do objeto deste Contrato, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



- nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), sempre realizando o tratamento em estrita conformidade às exigências legais aplicáveis e garantindo a segurança adequada dos dados pessoais sensíveis em conformidade com a Legislação Aplicável.
- 20.6. As Partes obrigam-se a fornecer notificação, na medida exigida pela Legislação Aplicável, ao titular dos dados, descrevendo como processa seus Dados Pessoais. Cada parte será responsável por atender todas as solicitações e exercício dos direitos do titular dos dados, concedidos em conformidade com a Legislação Aplicável, que receber em relação ao seu processamento de Dados Pessoais.
- 20.7. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 20.8. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, a cada titular de dados e/ou a a uma autoridade regulatória competente, por escrito, em tempo hábil e na medida exigida pela legislação aplicável, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 20.9. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: http://www.finep.gov.br/fale-conosco , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 20.10. As Partes manterão os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 20.11. Caso alguma Parte, em razão da atividade de tratamento de dados pessoais, causar à outra dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à LGPD, é obrigado a repará-lo, nos termos do disposto em seus artigos 42 a 45.
- 20.12. Em nenhuma hipótese, as Partes comercializarão dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

6. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, assinado em 16/12/2021, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,







Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Finep	_				
Pela CONTRATADA: G SAS LTDA	SARTNER	DO BRAS	IL SERVIÇ	OS DE PE	SQUI-
——————————————————————————————————————	-				
Gartner do Brasil	-				
TESTEMUNHAS:					
		_			